



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 37/2024

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.650,00.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.650,00., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.650,00”. Primeiramente, cumpre dizer que o presente Projeto de Lei trata de abertura de Crédito Adicional Especial nas Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica; Administração e Gestão de Pessoal; Educação, Ciência e Tecnologia; e Saúde. Esclareço que perante as secretarias supramencionadas, a inserção de dotações orçamentárias específicas se faz primordial ao convênio de adesão da previdência complementar, o qual visa à administração de planos de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do município. Por fim, cabe informar que os recursos para cobertura do crédito são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias. Deste modo,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

considerando que com os recursos decorrentes da transposição de dotação orçamentária será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 25 de março de 2024, e sua ementa publicada, na data de 25 de março de 2024, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A abertura de Crédito Adicional Especial nas Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica; Administração e Gestão de Pessoal; Educação, Ciência e Tecnologia; e Saúde.

Esclareço que perante as secretarias supramencionadas, a inserção de dotações orçamentárias específicas se faz primordial ao convênio de adesão da previdência complementar, o qual visa à administração de planos de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do município.

Por fim, cabe informar que os recursos para cobertura do crédito são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 37/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 1º de abril de 2024.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator

PARECER C.JR Nº 48/2024 AO PL Nº 37/2024 - Recebido em 04/04/2024 09:45:02 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Rodrigues de Oliveira e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2F1E-E23A-F187-0D32.



